



CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES

**RESOLUÇÃO DE
CHAMAMENTO Nº 01/2017-CGC**

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE
INTERESSE - PMI**

PROJETO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. PREÂMBULO | 3 |
| 2. OBJETO | 3 |
| 3. JUSTIFICATIVA..... | 3 |
| 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO..... | 4 |
| 5. DO CONTEÚDO DA SOLICITAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PMI | 5 |
| 6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS..... | 6 |
| 7. DA AUTORIZAÇÃO..... | 6 |
| 8. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS..... | 8 |
| 9. CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO DO PMI..... | 9 |
| 10. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE ESCLARECIMENTOS | 11 |

1. PREÂMBULO

O **ESTADO DO PARANÁ**, através do **CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES**, da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA** e da **DIRETORIA DE SAÚDE DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR**, por intermédio da **COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E PARCERIAS**, vem apresentar as diretrizes para a participação de interessados no Procedimento de Manifestação de Interesse (“**PMI**”), com fulcro no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; no artigo 31 da Lei Federal 9.074, de 07 de julho de 1995; nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012; regulamentado pelo Decreto nº 6.823, de 21 de dezembro de 2012, bem como nos termos dispostos no presente documento e em seus anexos.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto desta **RESOLUÇÃO DE CHAMAMENTO Nº 01/2017-CGC** orientar a participação de interessados no **PMI** do **PROJETO DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR – HPM (“PROJETO”)**.

2.2. Por meio do **PMI**, o **ESTADO DO PARANÁ** espera receber estudos, levantamentos, investigações, pesquisas e informações (“**ESTUDOS DE VIABILIDADE**”) necessários a estruturação de eventual procedimento licitatório, contemplando, no mínimo, os seguintes produtos:

2.2.1. Caderno nº 01 - **ESTUDOS** Técnico-Operacionais;

2.2.2. Caderno nº 02 - **ESTUDOS** Econômico-Financeiros e de Externalidades;

2.3. O **TERMO DE REFERÊNCIA**, contendo o detalhamento das atividades a serem realizadas, bem como as demais regras inerentes ao **PMI** se encontra anexo a esta **RESOLUÇÃO DE CHAMAMENTO**.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente **RESOLUÇÃO DE CHAMAMENTO** fundamenta-se em decisão manifesta do Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, consubstanciada no protocolo nº 13.565.254-7, tendo em vista a necessidade de oferecer à comunidade da Polícia Militar atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência, a fim de buscar os melhores resultados possíveis com os recursos públicos investidos.

3.2. Esta **RESOLUÇÃO DE CHAMAMENTO** foi autorizada pelo **CGC** conforme ata da 14ª reunião realizada em 22 de agosto de 2017.

3.3. Atualmente o **HPM**, situado no Bairro Jardim Botânico, na Capital do Estado do Paraná, dispõe, no total, de 103 (cento e três) leitos hospitalares para internamento, dos quais 10 (dez) leitos são de Unidade de Terapia Intensiva – UTI e os demais 93 (noventa e três) leitos são distribuídos entre as especialidades clínicas e cirúrgicas.

3.4. Dispõe, ainda, de um ambulatório com 21 (vinte e um) consultórios para o atendimento a várias especialidades médicas, um centro de diagnóstico por imagem com equipamentos de tomografia computadorizada, ultrassonografia, endoscopia digestiva e respiratória, eletrocardiografia de repouso e em esteira ergométrica computadorizada, um centro cirúrgico com 05 (cinco) modernas salas, equipadas com plataformas de eletrocirurgia, equipamentos de videolaparoscopia, microscópio óptico e arco cirúrgico.

3.5. Anexo à edificação principal do **HPM**, opera-se o Laboratório de Análises Clínicas, um Centro de Fisioterapia e Reabilitação e um Centro Terapêutico para atendimento de dependentes químicos em regime de hospital-dia.

3.6. Destarte, os **PROponentes** deverão propor soluções alternativas que possibilitem a ampliação de capacidade, manutenção, operação e gestão da Unidade Hospitalar de Referência em Atendimento às Urgências e Emergências e de Saúde Mental do **HPM**.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do **PMI** pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, que pretendam apresentar os **ESTUDOS DE VIABILIDADE** objeto desta **RESOLUÇÃO**.

4.1.1. Não há necessidade de se estabelecer vínculo formal entre os participantes em grupo.

4.1.2. No caso de participação de pessoas jurídicas em grupo, deverá ser indicada a empresa líder que representará, para todos os fins, as demais perante o Poder Público.

4.2. As solicitações de autorização de **PMI** deverão ser dirigidas ao **CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES (“CGC”)**, mediante protocolo, no seguinte endereço: 4º andar – Ala C - do Palácio das Araucárias, localizado na Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba – Paraná.

4.3. Caberá ao **CGC** autorizar, por meio de Resolução, as propostas selecionadas pela Coordenação de Concessões e Parcerias ("**CCP**"), em conjunto com o Grupo Técnico Setorial ("**GTS**"), segundo critérios estabelecidos neste instrumento.

4.4. O prazo para recebimento da solicitação de instauração de **PMI** é de **30 (trinta) dias**, contados da data de publicação do extrato desta **RESOLUÇÃO DE CHAMAMENTO** no D.I.O.E., bem como no sítio eletrônico: <http://www.casacivil.pr.gov.br>, *banner* **CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES**, link Projetos em Fase de Elaboração – **HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR**.

4.4.1. Caso necessário, e mediante decisão fundamentada da **CCP**, o **CGC** poderá prorrogar o prazo mencionado no subitem **4.4** acima.

5. DO CONTEÚDO DA SOLICITAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PMI

5.1. A solicitação de autorização para instauração de **PMI** deverá conter, no mínimo, o seguinte:

5.1.1. Requerimento de autorização para realização dos **ESTUDOS DE VIABILIDADE**, dirigido ao **CGC**;

5.1.2. Qualificação completa da **PROPONENTE**, especialmente nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone, inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações;

5.1.3. Declaração de experiência da **PROPONENTE** na realização dos estudos, projetos, levantamentos ou investigações objeto do **PMI**;

5.1.4. Comprovação de que o signatário do pedido está legalmente autorizado a agir em nome do representante;

5.1.5. Nome completo do profissional responsável pela coordenação dos estudos, cargo, profissão ou ramo de atividade, endereço físico e eletrônico;

5.1.6. Indicação do valor de ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para a sua definição, observado o disposto no subitem **9.5** desta **RESOLUÇÃO**;

5.1.7. Plano de Trabalho, contendo o detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo do **PROJETO** (representado por mapas, croquis, gráficos etc.);

5.1.8. Cronograma indicando as datas de conclusão de cada etapa, bem como a data final para a conclusão e entrega dos **ESTUDOS DE VIABILIDADE**.

5.2. A **CCP** poderá solicitar, dos interessados, informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação; podendo, ainda, considerar, excluir ou aceitar, parcial ou totalmente, as informações e sugestões recebidas, bem como solicitar a alteração do cronograma de entrega dos **ESTUDOS**.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A autorização do **CGC** para instauração de **PMI** está condicionada ao cumprimento, pela **PROPONENTE**, dos seguintes critérios:

6.1.1. Entrega do requerimento de autorização com documentação completa dentro do prazo estabelecido no subitem **4.4** acima;

6.1.2. Apresentação e coerência do Plano de Trabalho e do Cronograma; a que se referem os subitens **5.1.7** e **5.1.8** acima, contendo as datas de conclusão de cada etapa e a data final para entrega dos **ESTUDOS**, observado o prazo final previsto no subitem **8.1** deste instrumento;

6.1.3. Indicação do valor de ressarcimento pretendido, tendo que ser necessariamente igual ou inferior ao valor máximo de ressarcimento estabelecido no subitem **9.4** desta **RESOLUÇÃO**, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para a sua definição;

6.2. A descrição das atividades e do Cronograma proposto será utilizada para a avaliação a que se refere o subitem **6.1.2** acima, bem como para o planejamento das atividades de acompanhamento da realização do **PMI**.

6.2.1. Poderá haver, no decorrer do **PMI**, alteração das atividades e cronograma apresentado, mediante decisão fundamentada da **CCP**, com o objetivo de obtenção de **ESTUDOS DE VIABILIDADE** mais adequados à estruturação do **PROJETO**.

7. DA AUTORIZAÇÃO

7.1. Em qualquer fase do **PMI** as **PROPONENTES** poderão decidir se associar para apresentação dos **ESTUDOS** em conjunto, devendo ser indicadas as empresas responsáveis pela interlocução com o **ESTADO DO PARANÁ** e a forma e a proporção do eventual ressarcimento.

7.2. Não será admitida a participação de uma mesma empresa em mais de um **PMI** objeto desta **RESOLUÇÃO**. Esta restrição se aplica mesmo a empresas controladas, controladoras ou sob controle comum de qualquer empresa que participe individualmente ou em conjunto do presente procedimento.

7.3. Será permitida a contratação de terceiros pelo autorizado para a execução dos **ESTUDOS DE VIABILIDADE** em todos os seus aspectos, sem prejuízo das responsabilidades previstas nesta **RESOLUÇÃO DE CHAMAMENTO**.

7.4. A autorização será pessoal e intransferível, observado o disposto no subitem **7.1** acima.

7.5. Será conferida, sem exclusividade, podendo mais de uma **PROPONENTE** se manifestar e obter a mesma autorização.

7.6. A realização de **PMI** não implica quaisquer tipos de vantagens ou privilégios às **PROPOSTANTES** em futuro processo licitatório referente ao objeto identificado neste instrumento.

7.7. A realização do **PMI** não implica, necessariamente, na abertura de procedimento licitatório para a implantação do objeto do **PROJETO**, bem como eventual realização de licitação não está condicionada à utilização dos **ESTUDOS DE VIABILIDADE** obtidos por meio do **PMI**.

7.8. A realização do **PMI** não impede a participação, direta ou indireta, dos autores ou patrocinadores dos **ESTUDOS DE VIABILIDADE** na eventual licitação ou execução das obras ou serviços dele derivados.

7.9. A autorização para a realização dos **ESTUDOS** não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do **ESTADO DO PARANÁ** perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa física ou jurídica autorizada ou pelos seus prepostos.

7.10. As autorizações poderão ser revogadas, anuladas ou cassadas pelo **CGC**, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 6.823/2012, devendo, a **CCP**, notificar, por escrito, a **PROPOSTANTE**, mediante meio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento.

7.10.1. Autorizações extintas, na forma do subitem **7.10** acima, não geram direito ao ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos **ESTUDOS** até então realizados.

7.11. No caso de descumprimento dos termos da autorização, a pessoa autorizada será notificada, mediante correspondência eletrônica para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação, sob pena de cassação da autorização.

7.12. A participação dos interessados no **PMI** implicará a cessão, ao **ESTADO DO PARANÁ**, dos direitos autorais sobre informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos apresentados, caso estes venham a ser efetivamente utilizados em eventual procedimento licitatório.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

8.1. Aqueles que forem autorizados terão o prazo de até **90 (noventa) dias**, contados da publicação da autorização no endereço eletrônico www.casacivil.pr.gov.br, **banner CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES**, **link** Projetos em Fase de Elaboração – **HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR**, para a entrega dos **ESTUDOS DE VIABILIDADE**.

8.2. Nos termos do artigo 17 do Decreto nº 6.823/2012, caberá à **CCP**, juntamente com o **GTS**, consolidar, em um Termo de Referência, as informações obtidas no **PMI**.

8.3. Os **ESTUDOS DE VIABILIDADE**, bem como o Termo de Referência a que se refere o subitem **8.2** acima serão encaminhados para análise do **GTAC** e posterior deliberação do **CGC**, a quem caberá fixar as diretrizes de eventuais procedimentos licitatórios, nos termos do artigo 3º, inciso V, do Decreto nº 1.575/2015.

8.4. O prazo estabelecido no subitem **8.1** acima poderá ser prorrogado, pelo **CGC**, mediante solicitação fundamentada das **PROPONENTES** ou do **GTS**.

8.5. Poderão ser estabelecidos, pela **CCP**, prazos intermediários para apresentação de informações, documentos e relatórios de andamentos do **PMI**, observado o prazo final previsto neste instrumento, ressalvada a hipótese de prorrogação, conforme descrito no subitem **8.4** acima.

8.6. Os **ESTUDOS DE VIABILIDADE** deverão ser entregues em 02 (duas) vias digitais, sendo que uma mídia digital deverá ser disponibilizada em *pdf* e a outra em modo que permita o amplo acesso aos seus conteúdos, com os arquivos devidamente identificados e formatados e com as devidas fórmulas e vínculos entre as planilhas que fundamentam referidos **ESTUDOS**.

8.7. Os **ESTUDOS** apresentados deverão conter todas as informações e obedecer às diretrizes constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo a esta **RESOLUÇÃO**.

8.8. Caso os **ESTUDOS** apresentados necessitem de retificações, a **CCP** poderá determinar novo prazo para a sua reapresentação.

8.9. Os ônus e demais custos financeiros incorridos por quaisquer das **PROPONENTES** relativos à elaboração dos **ESTUDOS DE VIABILIDADE** serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não gerando direito a ressarcimento ou a qualquer indenização.

8.10. As **PROPONENTES** que tiverem os seus **ESTUDOS** escolhidos para embasar a estruturação dos **PROJETOS** deverão entregar, no final, 02 (duas) vias impressas dos referidos **ESTUDOS DE VIABILIDADE**.

9. CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO DO PMI

9.1. A seleção dos **ESTUDOS** e projetos apresentados para utilização em eventual procedimento licitatório será realizada com base nos seguintes critérios:

9.1.1. Consistência das informações que subsidiaram a sua realização;

9.1.2. Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

9.1.3. Compatibilidade com as normas técnicas emitidas para o setor;

9.1.4. Maior eficiência e plausibilidade na apresentação dos Indicadores de Rentabilidade Econômica, demonstrando **(i)** relação custos/benefícios, contendo a indicação das metodologias adotadas para todos os cálculos; **(ii)** a diferença entre o valor atual dos benefícios e o valor atual dos custos; e, **(iii)** a Taxa Interna de Retorno ("**TIR**").

9.1.5. A possibilidade efetiva de as propostas levarem a ganhos de eficiência e à redução de custos para o **PROJETO**;

9.1.6. O nível de detalhamento das justificativas apresentadas para as soluções propostas;

9.1.7. A consistência dos dados e premissas e a robustez dos levantamentos e pesquisas realizadas pelo agente interessado, incluindo eventuais estudos de campo; e

9.1.8. O cronograma projetado e devidamente justificado para a execução do **PROJETO**.

9.2. Concluída a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, os que tiverem sido utilizados, no todo ou em parte, para integrar os instrumentos convocatórios de eventuais licitações terão os valores apresentados ao **CGC**, para eventual ressarcimento pelo vencedor da licitação, conforme previsto nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 6.823/2012.

9.3. A **CCP**, conjuntamente com o **GTS**, consolidará as informações obtidas nas manifestações de interesse apresentadas, podendo combiná-las entre si ou com demais informações técnicas eventualmente disponíveis, sem prejuízo daquelas obtidas junto a consultores externos contratados, para instruir a preparação do Termo de Referência que fundamentará eventual procedimento licitatório.

9.4. O valor máximo nominal de ressarcimento dos estudos escolhidos, não poderá ultrapassar, em seu conjunto, o montante de **R\$ 690.378,43 (seiscentos e noventa mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos)**, com data base de julho de 2017.

9.5. Concluída a seleção dos **ESTUDOS DE VIABILIDADE**, aqueles que tiverem sido utilizados, no todo ou em parte, para integrar os instrumentos convocatórios, deverão apresentar os valores efetivamente gastos para verificação da **CCP**, em conjunto com o **GTS** e posterior análise formal do **GTAC**.

9.5.1. Caso se conclua pela não conformidade dos **ESTUDOS** apresentados com aqueles originalmente propostos ou autorizados, deverá ser arbitrado o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

9.6. O valor arbitrado pelo **CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES** será ressarcido exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os **ESTUDOS** selecionados sejam, efetivamente, utilizados na estruturação de eventual licitação.

9.6.1. Os valores aprovados pelo **CGC** serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**.

9.7. O valor arbitrado pelo **CGC**, após a análise a que se refere o subitem **9.6** acima, poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de rejeição.

9.7.1. Na hipótese do subitem **9.7** acima, fica facultado à **CCP**, juntamente com o **GTS**, selecionar outros **ESTUDOS** entre aqueles apresentados.

9.8. Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pelo **ESTADO DO PARANÁ** em razão da realização dos **ESTUDOS DE VIABILIDADE** pelas **PROPONENTES**.

10. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Toda e qualquer informação e ou esclarecimento sobre a solicitação de instauração de **PMI**, pelos interessados, será fornecida pela **CCP**, no 4º andar – Ala D - do Palácio das Araucárias, localizado na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná ou pelo telefone (41) 3313-6302.

10.2. Informações adicionais também poderão ser solicitadas pelo e-mail ccp@sepl.pr.gov.br.

10.3. O pedido de esclarecimentos, em hipótese alguma, implicará na renovação do prazo para apresentação dos **ESTUDOS DE VIABILIDADE** objeto do **PMI**.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Caberá à **CCP** coordenar o **PMI** e acompanhar, em conjunto com o **GTS**, o andamento dos trabalhos conforme agenda de reuniões a ser definida, de comparecimento obrigatório pela **PROPONENTE**.

11.2. A qualquer tempo a presente **RESOLUÇÃO DE CHAMAMENTO** poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por decisão unilateral do **CCG**, fundamentadamente, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

11.3. A presente **RESOLUÇÃO DE CHAMAMENTO** se rege pelas disposições do Decreto nº 6.823, de 21 de dezembro de 2012, bem como a legislação aplicável.

11.4. A **CCP** se reserva no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta **RESOLUÇÃO**.

ESTADO DO PARANÁ, 28 de agosto de 2017.